

cartilha

# ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CGE**

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO PARANÁ

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Governador do Estado do Paraná**

Carlos Massa Ratinho Junior

### **Controlador-Geral do Estado do Paraná**

Raul Clei Coccaro Siqueira

### **Elaboração - Assessoria Técnica**

Anne J Mosca

Mineia Luckfett de Oliveira

### **Revisão**

Léia Rachel Castellar

### **Projeto Gráfico**

Alyne Luz

**Contato:** [lgpd@cge.pr.gov.br](mailto:lgpd@cge.pr.gov.br)

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. CONCEITO .....	5
3. QUEM PODE SER .....	6
4. DESIGNAÇÃO .....	8
5. ATRIBUIÇÕES .....	9
6. PUBLICIDADE .....	11
7. GARANTIAS .....	12
8. RESPONSABILIDADES .....	13
9. ORIENTAÇÕES E CAPACITAÇÃO .....	14
10. FUNDAMENTO LEGAL .....	15

# 1 APRESENTAÇÃO

Esta cartilha, elaborada pela Controladoria-Geral do Estado, tem como escopo abordar aspectos relevantes pertinentes ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, figura de suma importância na aplicação das normas concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O conteúdo aborda, dentre outros, as atribuições, garantias e responsabilidades do Encarregado, à luz da legislação aplicável, e traz, ainda, um tópico específico sobre a indicação de quem pode exercer essa função, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

# 2 CONCEITO

Na LGPD, a figura do Data Protection Officer (DPO) apresenta-se como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que é a pessoa indicada pelo controlador e operador, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Encarregado deve envolver-se com todas as questões de proteção de dados, participando das reuniões e decisões de gestão do órgão ou entidade, e recebendo informações sobre as atividades de tratamento de dados.



## FUNDAMENTO LEGAL

Art. 5º, VIII da LGPD; Art. 2º, VIII do Decreto nº 6.474/2020

# 3 QUEM PODE SER

Para exercer as atribuições de Encarregado, o indicado deve possuir conhecimentos multidisciplinares, essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

Com a alteração promovida pela Medida Provisória 869/2018, o Encarregado pode ser pessoa física ou jurídica. Porém, apesar de não haver vedação legal para a designação do Encarregado como pessoa jurídica, um terceirizado pode ter dificuldades em exercer as suas funções de forma satisfatória, considerando que não conhece a fundo os procedimentos de governança do órgão e entidade.

Importante observar que o inciso II, do § 2º, do art. 1º da Resolução CGE nº 13/2020 é taxativo quanto ao impedimento do Encarregado se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação, ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade. Essa vedação ocorre para que se evite o conflito de interesses, considerando que o profissional da área de TI é responsável pela segurança da informação. Por outro lado, é permitido ao órgão ou entidade da

Administração Pública Estadual indicar o respectivo Agente de Compliance como o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, considerando a similitude das atribuições de gestão de riscos, atividades de proteção e fomento à adoção de boas práticas de gestão e governança pública, previstas no art. 15, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/ 2019.



#### **FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 1º, § 1º da Instrução Normativa SDG/ME nº 117/2020;  
Art. 1º da Resolução CGE nº 13/2021; Art. 1º, § 2º da  
Resolução CGE nº 13/2021

# 4 DESIGNAÇÃO

Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional indicar, por meio de ato próprio, o Encarregado, nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, e do inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

A referida indicação deve ser comunicada, mediante ofício, via eProtocolo, à Controladoria-Geral do Estado.



## FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º, e Parágrafo único do Art. 4º da Resolução CGE nº 13/2021

# 5 ATRIBUIÇÕES

Ao Encarregado compete as seguintes atribuições:

- a. auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e aplicação de boas práticas e governança;
- b. trabalhar de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades desses;
- c. estar acessível quando necessária a sua interveniência;
- d. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- e. receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;
- f. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

- g. auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- h. receber comunicações e atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- i. informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados, eventuais incidentes de privacidade, observadas as Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da CGE.

Além destas, poderão ser definidas outras atribuições em normas complementares.



#### FUNDAMENTO LEGAL

Art. 41, § 2º da LGPD; Art. 9º do Decreto nº 6.474/2020

# 6 PUBLICIDADE

A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos e entidades, em seção denominada “Política de Tratamento de Dados Pessoais”, contendo:

- I. Nome e cargo do encarregado indicado pelo controlador;
- II. Localização;
- III. Horário de atendimento;
- IV. Telefone e e-mail específicos para orientação e esclarecimento de dúvidas.



## FUNDAMENTO LEGAL

Art. 41, § 1º da LGPD; Art. 10, § 2º do Decreto nº 6.474/2020; Art. 2º da Resolução CGE nº 13/2021

# 7 GARANTIAS

Para que o Encarregado possa exercer suas atribuições, são asseguradas a esse, determinadas garantias, tais como:

- I. acesso direto à alta administração, ou seja, aos Secretários de Estado, e aos Dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado;
- II. pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- III. contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.



## FUNDAMENTO LEGAL

Art. 3º da Resolução CGE nº 13/2021;

Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.474/2020



# RESPONSABILIDADES

A princípio, considerando a função consultiva do Encarregado, esse não será responsabilizado por eventual aplicação de sanção ou responsabilidades ao agente de tratamento de dados (controlador ou operador) advindas de violação à LGPD, não cabendo ao mesmo adotar medidas junto às operações de tratamento de dados. Assim, compete ao agente de tratamento adotar, ou não, as orientações do DPO, analisando os riscos.

Porém, a não responsabilidade do Encarregado não é absoluta, podendo ele responder, em casos excepcionais de vazamento de dados e de não conformidade com a LGPD, onde seja comprovada a negligência, a imprudência, a imperícia ou o dolo que induza o agente de tratamento de dados a agir em desacordo com os mandamentos da LGPD.



# ORIENTAÇÕES E CAPACITAÇÃO



A Controladoria-Geral do Estado, entre outras competências, é responsável pela promoção de capacitação dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, preferencialmente àqueles pertencentes à Administração Pública direta, bem como pela orientação dos mesmos quanto à implementação da LGPD.



## FUNDAMENTO LEGAL

Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.474/2020

# 10 FUNDAMENTO LEGAL

**Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020** - Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020** - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**Resolução CGE nº 13, de 03 de março de 2021** - Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná.

The logo for the Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE) features the letters 'CGE' in a bold, white, sans-serif font. The letters are positioned above a thin white horizontal line.

CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO DO PARANÁ

RUA MATEUS LEME, 2018 - CURITIBA - PR  
(41) 3883-4000 | [WWW.CGE.PR.GOV.BR](http://WWW.CGE.PR.GOV.BR)